



Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Membros para organizar e realizar o evento da Medalha do Mérito Profissional Professor Sebastião Cunha, na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XI do art. 68 do Regimento Interno desta Autarquia,

CONSIDERANDO a Resolução CREF16/RN nº 011/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária de 13 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a solicitação de inclusão de mais um Membro para recompor a Comissão responsável pela realização do evento da Medalha do Mérito Profissional Professor Sebastião Cunha;

CONSIDERANDO por fim a elaboração do Regulamento ano 2023, para organização e realização do evento, que acompanha esta Portaria, como anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os(as) Conselheiros(as) **João Pessoa CREF 000028-G/RN, Fernando Geraldo de Medeiros CREF 000007-G/RN, Fernando Antônio Botelho CREF 000389-G/RN, Tulio César de Medeiros Almeida CREF 000272-G/RN e Mariana Reis Ferreira da Silva Menezes CREF 001310-G/RN**, membros efetivos desta Comissão com poderes para organizar e realizar todo o processo que envolve a Medalha do Mérito Profissional Professor Sebastião Cunha, na Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Os(as) Conselheiros(as), nomeados(as) por esta Portaria elegerão na primeira reunião da Comissão, o seu Presidente e o seu Secretário, informando ao Presidente do CREF16/RN.

Art. 3º - Esta Portaria e seu Anexo I, entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria CREF16/RN nº 001/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente



MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL “PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA”

**REGULAMENTO
2023**

**TÍTULO I
DA HONRARIA**

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN, conjuntamente com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte conforme estabelece a Resolução do CREF16/RN nº 11/2016, que criou a MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL “PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA”, homenageia profissionais de Educação Física que tenham prestado relevantes serviços no campo da Educação Física, do Esporte e do Lazer no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Este regulamento preconiza a concessão da honraria a Profissionais de Educação Física do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Art. 3º - A honraria constitui à concessão da MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL “PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA”, a ser realizada em sessão solene e conjunta na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em comemoração ao dia do Profissional de Educação Física.

Art. 4º - Anualmente, conforme o Artigo 3º da Resolução do CREF16/RN nº 11/2016, serão homenageados 5 (cinco) profissionais, os quais serão homologados pela Comissão da Medalha.

Art. 5º - Conforme a Lei Federal Nº 11.342/2006, o dia do Profissional de Educação Física é comemorado no dia primeiro de setembro. Os agraciados com a MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL “PROFESSOR SEBASTIÃO CUNHA”, em sessão solene comemorativa ao dia do Profissional de Educação Física, em data a ser definida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e em sua sede, receberão as suas honrarias.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO DA MEDALHA**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 6º - A Comissão da Medalha será composta por 5 (cinco) membros, nomeados anualmente pelo Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região.

Art. 7º - A Comissão da Medalha em primeira reunião elegerá:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Relator

Parágrafo único - A Comissão da Medalha se reunirá, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 8º - Compete aos membros da Comissão da Medalha:

- a) Reunir-se periodicamente;
- b) Seguir o Regulamento;



- c) Recepcionar, analisar, avaliar e homologar as indicações;
- d) Apresentar os nomes dos indicados à plenária do CREF16;
- e) Apresentar relatório final discriminando todo o processo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 9º - Serão observados os seguintes critérios de julgamento, com absoluta imparcialidade:

- I. Ser Profissional de Educação Física devidamente registrado no Sistema CONFEF/CREFs, exceto professores ativos ou aposentados de instituições de ensino superior e professores de Educação Física que atuaram antes da regulamentação da profissão;
- II. Ser Profissional de Educação Física aposentado que tenha pedido baixa do registro conforme estabelece o Regimento Interno do CREF16/RN;
- III. Estar em dia com suas atribuições estatutárias e regimentais;
- IV. Ter no desempenho de suas atividades, realizado ações que engrandeceram e beneficiaram uma coletividade;
- V. Pela sua forma de atuação, ser reconhecido pelos demais como profissional que objetiva o bem comum, atuando como agregador e incentivador da categoria profissional;
- VI. Ter na sua conduta, desempenho e produção profissionais, feitos marcantes de contribuição à Educação Física do Estado e inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações interpessoais e intersociais;
- VII. Ter na atuação profissional a relevância de princípios éticos, culturais e científicos, bem como diferentes práticas, particularizadas e contextualizadas;
- VIII. Contribuir para o fortalecimento e valorização da Educação Física, tais como: sugestão de Projetos de Lei e ações que contribuam para o aumento da qualidade de vida da população;
- IX. Desenvolver atividades de reconhecimento e valor para a população através de projetos sociais;
- X. Ser Profissional de Educação Física "IN MEMORIAN" com relevantes serviços comprovados.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 10º - Concluído os procedimentos de análise e julgamento, a Comissão da Medalha apresenta e homologa os 5 (cinco) nomes a serem homenageados.

§1º. Em havendo consenso poderá ser dispensada a votação para aquela indicação.

§2º. Em caso de empate, o Presidente da Comissão, usará do direito de proferir o voto de desempate.

Art. 11º - As decisões da Comissão da Medalha serão finais, não havendo veto após a recepção, análise, avaliação e homologação dos indicados.

Art. 12º - Lavrar-se-á ata específica da reunião contendo a relação dos 5 (cinco) homenageados, contendo a assinatura de todos os membros da Comissão.

Parágrafo único - A ata com a relação dos homenageados deverá ser enviada a Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região para conhecimento, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano em curso, contendo os nomes dos profissionais homenageados e em anexo a relação de todos os indicados.

TÍTULO III CAPÍTULO I DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E DIVULGAÇÃO



Art. 13º - Compete ao Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, a divulgação da Honraria do Mérito Profissional "Professor Sebastião Cunha", a partir do mês de abril do ano em curso.

Art. 14º - A divulgação de que trata este capítulo deverá ser ampla e abrangente, atingindo a maior quantidade de Instituições de Ensino Superior (IES), Secretarias de Educação, Secretarias de Esportes, Escolas da rede oficial e particular, Academias e Clubes do Rio Grande do Norte, para colher as indicações de nomes dos Profissionais de Educação Física apresentados por essas Entidades.

Parágrafo único - A divulgação deverá ser feita através de todos os meios de comunicação disponíveis pelo Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, com transcrição dos capítulos deste Regulamento, no que se refere à forma e os Critérios de Julgamento para as indicações.

CAPÍTULO II DA INDICAÇÃO

Art. 15º - As indicações dos candidatos serão feitas por Conselheiros, Instituições de Ensino Superior, Secretarias de Educação, Secretarias de Esportes, Entidades Educacionais, Esportivas e de Lazer, Academias, Clubes e Deputados da Assembleia Legislativa, através de link: <https://forms.gle/55ZPPzKmUpFNoR126> formulário específico disponível no site do CREF16/RN, direcionado ao Presidente da Comissão Medalha.

Art. 16º - As indicações somente serão analisadas quando, acompanhadas de um breve histórico do Profissional, sendo dispensada a comprovação, salvo, se houver dúvidas ou inconsistência nas informações do histórico, para esclarecimentos à referida Comissão.

Parágrafo único – O Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, será responsável em observar a regularidade do profissional indicado, com relação às suas obrigações estatutárias.

Art. 17º - As indicações serão recepcionadas pela Comissão da Medalha até as 18 horas do dia 10 de maio do ano em curso.

§1º. Não serão recepcionados processos de indicação fora do referido prazo.

§2º. Poderá haver indicação "IN MEMORIAN", que ficará a cargo de um membro da família receber a honraria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos neste Regulamento, bem como as interpretações de suas disposições, serão definidos por meio de deliberações da Comissão da Medalha com o "referendum" da Diretoria do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente